

## Pensamento contrafactual e moralidade

### Counterfactual thinking and morality

Eduardo Vicentini de Medeiros  
Faculdade IDC  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
[donvicentini@gmail.com](mailto:donvicentini@gmail.com)  
<http://lattes.cnpq.br/7122348041835817>

#### Resumo

O artigo apresenta e oferece justificativas para uma linha de pesquisa em andamento que relaciona experimentos da psicologia cognitiva e social sobre pensamento contrafactual e suposições sobre os processos cognitivos e emocionais envolvidos na formação do juízo moral. A ideia central é defender um papel funcional dos mecanismos psicológicos contrafactuais na formação do juízo moral.

#### Palavras-chave

Psicologia moral; Decisão; Pensamento causal.

#### Abstract

The article presents and offers justification for a work in progress research that links experiments in cognitive and social psychology of counterfactual thinking and assumptions about the cognitive and emotional processes involved in the generation of moral judgment. The central idea is to support a functional role of psychological counterfactuals mechanisms in the generation of moral judgment.

#### Keywords

Moral psychology; Decision; Causal thought.

### 1. Introdução

Este artigo tem dois objetivos claramente delimitados: (a) apresentar e (b) justificar a relação entre mecanismos de pensamento contrafactual e juízos morais sobre nossas ações e decisões. Se ao final do artigo o leitor estiver convencido de que a proposta aqui esboçada pode trazer algum esclarecimento relevante sobre a formação do juízo moral, terei atingido os objetivos propostos, mesmo com uma importante ressalva: esse artigo não é o resultado de pesquisa já realizada, com resultados consolidados, mas a apresentação de um roteiro a ser executado. Meu misto de esperança e aposta é que o roteiro não acabe em becos sem saída.

Quando deliberamos sobre a conveniência de uma decisão, seguidamente fazemos questões da forma: “e se eu tivesse decidido diferente?” Pensar em alternativas à realidade é um processo mental que opera não apenas em nossos juízos de valor, mas, especialmente, em nossos juízos sobre fatos e conexões causais entre fatos. No mais das vezes, pensamos em alternativas à realidade na forma de condicionais contrafactuais, que são, em última análise, juízos que expressam uma relação causal entre antecedente e consequente, com a peculiaridade do antecedente ser falso. Alguns exemplos podem ser úteis:

- a) Se eu tivesse estudado um pouco mais, os resultados teriam sido melhores.
- b) Se cangurus não tivessem caudas, tombariam.
- c) Se ela tivesse feito as malas pela manhã, não teríamos perdido o voo.
- d) Se eu tivesse comprado aquele livro, não estaria arrependido agora.

Analisar as diferentes relações entre juízos morais e pensamento contrafactual nos aproxima de um problema central da psicologia moral contemporânea: existem mecanismos cognitivos e/ou emocionais que são exclusivos para formação do juízo moral? Ou dito de outra maneira: existe algum mecanismo sentimental ou cognitivo que seja próprio do juízo de valor e que não encontramos dentre os processos que operam nos juízos sobre questões de fato?

Se for possível mostrar a presença massiva do pensamento contrafactual na formação dos juízos morais, daremos um passo na direção da tese de que juízos sobre fatos e conexões entre fatos, bem como os juízos normativos sobre o que devemos fazer, utilizam-se de pelo menos um mecanismo cognitivo em comum: o pensamento causal.

Independente de como respondemos a pergunta anterior, colocando ênfase sobre o raciocínio consciente e a deliberação racional ou explorando o papel das emoções, o pensamento contrafactual é peça fundamental na análise de alguns sentimentos morais. Remorso e arrependimento resultam de *upward counterfactual thinking*, quando o conseqüente descreve um cenário melhor do que o atual (“Se eu tivesse optado pela via expressa, teríamos chegado a tempo”). Contentamento e alívio resultam de *downward counterfactual thinking*, quando o conseqüente descreve um cenário pior do que o atual (“Se eu tivesse optado pela via expressa, teríamos ficado presos no engarrafamento”).

Parece um ponto incontroverso que os sentimentos de remorso, arrependimento, alívio e contentamento, fazem parte de nossa gramática moral e estão presentes em contextos de deliberação onde o que está em jogo é a perspectiva do agente com foco em ações já realizadas.

Parece também incontroverso que encontramos processos contrafactuais em importantes teorias morais clássicas. A posição do espectador imparcial e o mecanismo sentimental da empatia em Adam Smith, o caráter procedimental do Imperativo Categórico em Kant e o véu da ignorância na posição original de Rawls são apenas três exemplos de processos contrafactuais que encontramos em teorias bem estabelecidas. Em todos estes casos temos uma mesma fórmula geral: como seriam as coisas...se eu me colocasse na posição de outra pessoa (Smith)...se todos generalizassem uma máxima de ação (Kant)...se todos estivessem em uma posição original tendo que deliberar sobre a estrutura social a ser contratada (Rawls).

As diferentes formulações da Regra de Ouro sugerem uma inferência a partir do que *seria o caso* para o que *deveria ser o caso*. Pensemos numa das formulações possíveis: trate os outros como gostaria de ser tratado. Nesse caso, avalio a conveniência de uma ação e suas conseqüências para terceiros (emito um juízo moral, portanto) a partir da consideração hipotética de um cenário onde a ação em questão e suas conseqüências incidem sobre mim. A questão: “É correto torturar para obter informações mantidas em segredo?” é respondida mediante avaliação do seguinte cenário contrafactual: “Como eu me sentiria se obtivessem, mediante tortura, informações que mantenho em segredo?”.

Para além da exemplificação oferecida aqui, podemos acrescentar que condicionais contrafactuais são um tipo de pensamento hipotético e que experimentos de pensamento, esse expediente argumentativo tão comum em teorias morais, são formulações hipotéticas, e novamente teremos a conexão entre contrafactualidade e pensamento moral, agora no plano metodológico.<sup>1</sup>

Um argumento mais geral para mostrar a relação entre pensamento contrafactual e juízo moral é considerar esse último como resultado de um processo de decisão. Como só cabe decisão se contemplamos cursos de ação alternativos e aceitando que condicionais contrafactuais são formas de descrever essas alternativas, teremos a conexão desejada.

Veremos, na seção 3, como uma tipologia dos processos de decisão pode exemplificar essa conexão, deixando-a mais precisa.

---

<sup>1</sup> Para a relação entre experimentos de pensamento e contrafactualidade, ver Sorensen (1992).

Se os esboços que apresentei até agora ainda não convenceram o leitor que a relação entre pensamento contrafactual e moralidade é profícua, gostaria de submeter um truísmo à apreciação: o que poderia ter sido feito, mas não foi, é moralmente relevante. Na avaliação do caráter de um agente individual, ou mesmo no julgamento retrospectivo da conveniência das ações de um agente coletivo (uma assembleia de condomínio ou a Câmara dos Deputados) colocamos em relevo aquelas situações, por vezes dilemáticas, onde o interesse imediato é substituído por um ganho no longo prazo, onde uma proposta de propina é recusada, onde um projeto de lei corporativo ou que beneficiaria uma minoria é arquivado. Ou por outro lado, aquela ajuda que é negada de forma egoísta a um amigo, a palavra empenhada, mas não cumprida, a mentira que pula da boca para evitar pequenos embaraços.

O truísmo segundo o qual o que poderia ter sido feito, mas não foi, é moralmente relevante, é a contrapartida do adágio: *ad impossibilia nemo tenetur*. Por certo que só posso ser obrigado (moralmente, juridicamente) a fazer aquilo que é possível que eu faça. Como estamos lidando com o mapeamento de obviedades, nunca é tarde para lembrar outro adágio um pouco menos incontroverso, mas majoritariamente aceito: *deve implica pode*. E mais um lembrete: o pensamento contrafactual é, na sua forma mais acabada, análise de *possibilia* e nos oferece um panorama modalmente estendido da agência moral.

Dentre as diferentes classes de *possibilia* mapeadas pelo pensamento contrafactual, uma em particular é moralmente relevante: os eventos e/ou decisões que “quase ocorreram”. Em um importante artigo, Kahneman e Varey (1990) exploram uma série de hipóteses sobre os mecanismos psicológicos envolvidos no uso de *close counterfactuals*: esquemas sentenciais como “X quase aconteceu” que não são expressos na forma de condicionais.

A relação estreita entre *close counterfactuals* e cenários morais é sugerida pela seguinte hipótese: em situações onde não é possível antecipar o desenrolar causal de ações e/ou eventos (e a maior parte dos casos moralmente relevantes são cenários de informação incompleta) as pessoas usualmente atribuem um grau de incerteza inerente às relações causais entre eventos e ações, ou seja, no uso de “X quase aconteceu” está pressuposto que aquilo que de fato ocorreu não foi nem necessário nem inevitável. Em outras palavras, os modelos mentais relacionados com pensamento contrafactual parecem suspender suposições deterministas no encadeamento causal entre ações intencionais e eventos, reforçando, por essa via, a percepção e autoatribuição de agência.

Aliás, a própria percepção de agência está correlacionada com processos de pensamento contrafactual. Vários experimentos em psicologia cognitiva sobre contrafactualidade compartilham o mesmo *design*: é apresentada ao participante uma estória com múltiplos encadeamentos causais entre ações e eventos, usualmente com um final indesejável. Alguém perde o avião, ocorre um acidente de carro, morre um ente querido etc. Ato seguinte é solicitado ao participante que hierarquize alternativas que evitariam o desenlace indesejado. Algumas regularidades foram observadas em experimentos com esse *design*. Os participantes optam por alterar eventos excepcionais que são, de algum modo, surpreendentes ou não usuais, por oposição aos eventos considerados normais ou rotineiros (Kahneman e Tverski, 1982; Kahneman e Miller, 1986).

Outra regularidade encontrada nos diz que dentre os eventos da estória, os participantes usualmente alteram o primeiro da série causal, por oposição aos eventos subsequentes (Wells, Taylor e Turtle, 1987).

No entanto, a estratégia mais efetiva que conheço para mostrar a correlação entre contrafactualidade e a autoatribuição e percepção de agência foi discutida por Giroto, Legrenzi e Rizzo (1991). A hipótese do artigo era afirmar que dentre os eventos que os participantes poderiam alterar mentalmente para evitar o final indesejado, àqueles que correspondem a ações controláveis pelo agente (resultantes, portanto, de decisões voluntárias) teriam maior incidência

em comparação com fatores como ordem causal, normalidade ou excepcionalidade ou mesmo se a ação e/ou evento estava no foco do protagonista da estória ou operava no pano de fundo. Os resultados descritos no artigo apontam para confirmação da hipótese de que os eventos resultantes de ações no controle do agente foram selecionados pelos participantes do experimento com maior impacto estatístico quando da criação de cenários contrafactuais. O que mostra, claramente, a meu ver, a correlação que estamos discutindo entre agência e contrafactibilidade e, por consequência, entre contrafactibilidade e juízo moral.

## 2. Analogias com a psicologia empírica

Supondo que os argumentos apresentados na introdução são suficientes para motivar a discussão, apresento a metodologia que orienta o roteiro de pesquisa que está sendo proposto. A estratégia é avaliar a pesquisa recente em psicologia social e cognitiva sobre pensamento contrafactual e projetar analogicamente esses resultados para a psicologia moral. Vão aqui quatro exemplos.

Primeiro, quando pensamos sobre o que *poderíamos* ter feito diferente, no mais das vezes, obtemos conclusões sobre o que *deveríamos* ter feito (Byrne, 2005) – se esse for um resultado empírico robusto sobre pensamento contrafactual, teremos um primeiro indício de que pensar sobre as possibilidades não efetivadas de cursos de ação no passado gera material para deliberação moral, e pode gerar conclusões sobre o que eu deveria ter feito, em especial em contextos normatizados socialmente. Ou seja, possibilita uma forma de aprendizado por meio da qual procuramos evitar a recorrência de resultados indesejados em cursos de ação ou situações que já se apresentaram no passado e são reapresentadas no presente, alterando mentalmente parte do cenário.

Segundo, o pensamento contrafactual é disparado, preferencialmente, por resultados negativos (Roese, 1997). Quando algo “dá errado”, ou ocorre algum imprevisto, é mais comum que os agentes ponderem alternativas (“*isso não teria acontecido se...*”). Sendo assim, e supondo uma relação estável entre deliberação moral e pensamento contrafactual, podemos sugerir que a deliberação moral ocorre com maior frequência por ocasião de atos reprováveis do que por atos louváveis. É quando algo “dá errado”, quando somos criticados ou repreendidos, que deliberamos sobre o valor moral de nossas ações. Poderíamos supor, igualmente, que ações antes consideradas neutras do ponto de vista moral, passam a ter a saliência a partir de alguma crítica ou condenação. Imagine um agente que nunca se preocupou, moralmente, com suas opções de alimentação e que é criticado por comer carne, por exemplo. É só então que a ação de comer carne passará a fazer parte de suas deliberações morais.

Terceiro, é resultado bem estabelecido que alternativas de ação ocorrem mentalmente com mais naturalidade se nos colocarmos na posição de protagonista, imaginando a ação sob nosso controle. O mesmo não ocorre se assumimos a perspectiva de espectadores (Giroto, Legrenzi e Rizzo, 1991). Sendo assim, podemos supor que as deliberações morais sobre nossas ações possuem maior elasticidade, contemplam de forma mais ampla as alternativas de ação, do que deliberações morais sobre ações de terceiros.

Quarto, como já vimos, o pensamento contrafactual é importante para aprendizado a partir de experiências passadas, servindo como guia para a deliberação moral (Epstude e Roese, 2008; Migliore et al., 2014). Uma das estratégias da teoria funcional do pensamento contrafactual, desenvolvida por Epstude e Roese (2008), é considerar o sentimento do arrependimento como resultado de *upward counterfactuals*, ou seja, alternativas contrafactuais que projetam resultados melhores do que os atuais (“*se eu tivesse estudado um pouco mais, teria passado de ano*”). Essa correlação nos permite examinar como o pensamento contrafactual pode atuar na regulação do comportamento e na melhor *performance* do agente moral bem como na geração de sentimentos morais.

Os exemplos listados aqui são apenas indicações de uma estratégia mais ampla. A pesquisa empírica sobre modelos mentais contrafactuais recebeu um impulso imenso a contar das publicações seminais de Daniel Kahneman e colegas no começo dos anos oitenta e tem cruzado áreas tão distintas como teoria da decisão, percepção de causalidade, raciocínio causal e hipotético, sentimentos de culpa, satisfação e remorso, simulação mental e aprendizado, saúde mental e funcionalidade social, solução de problemas, estimativa informal de probabilidade e entretenimento estético.

Um dos poucos estudos, no entanto, que analisa explicitamente a relação entre moralidade e contrafactualidade é um artigo recente de um grupo de pesquisadores italianos, *Counterfactual thinking in moral judgment: an experimental study* (Migliore et al., 2014). O objetivo do estudo foi investigar a influência das variáveis de gênero, idade e perspectiva (primeira pessoa *versus* terceira pessoa) na geração de cenários contrafactuais perante tarefas de solução de dilemas morais. Um traço importante do *design* do experimento foi considerar a geração de cenários contrafactuais (o que poderia ter sido feito para evitar a morte de cinco pessoas?) para situações de deliberação moral onde uma decisão já foi tomada (não empurrar um estranho de uma ponte), as consequências são conhecidas (cinco pessoas morrem), alternando entre as perspectivas de primeira pessoa (eu não empurrei o desconhecido) e terceira pessoa (ele não empurrou o desconhecido).<sup>2</sup> Como veremos abaixo, a seleção desse tipo de situação de deliberação moral é prototípico para disparar modelos mentais contrafactuais. Além disso, o artigo conclui com a confirmação de que as três variáveis selecionadas (idade, gênero e perspectiva) impactam a geração de contrafactuais, com tempos de resposta ampliados para o sexo feminino, para participantes com idade entre 56 e 70 anos e para dilemas na perspectiva do agente (primeira pessoa).

### 3. Deliberação moral e processos de decisão

Outra escolha metodológica que orienta a presente pesquisa é a suposição que juízos morais são o resultado de um processo de decisão sobre a conveniência ou não de uma ação particular. São variados os cenários de decisão e se a correlação entre juízos morais e pensamento contrafactual é uma constante na deliberação, devemos supor que o pensamento contrafactual terá presença e funcionalidade na totalidade dos cenários. Para examinar essa hipótese é útil apresentar uma tipologia dos processos de decisão, classificando-os de acordo com critérios que permitam uma visão panorâmica e que ilustre a multiplicidade envolvida.

A tipologia proposta não pretende ser exaustiva e certamente necessita de ajustes e complementação, servindo apenas como ponto de partida para exame da hipótese em tela.

Podemos distinguir processos de decisão de acordo com o critério de *posição*:

- a) *ante optio*: o agente delibera sobre a conveniência do curso de ação antes de escolhê-lo (“devo doar 20% da minha renda para caridade?”);
- b) *post optio*: o agente delibera sobre a conveniência do curso de ação após a escolha e ação correspondente ter sido realizada (“foi correto doar 20% da minha renda para caridade?”).

De acordo com o critério de *perspectiva*:

- c) perspectiva do agente: quando a deliberação é sobre a conveniência do curso de ação do próprio agente que delibera (“posso usar a vaga para idosos apenas por trinta minutos?”);
- d) perspectiva do espectador: quando a deliberação é sobre ação de terceiro (“foi correto ele negligenciar a educação do próprio filho para conseguir uma promoção?”);

---

<sup>2</sup> Dentre os dilemas propostos no experimento, exemplifico com o conhecido *The Fat Man*, proposto originalmente por Judith Jarvis Thomson (1976), onde o único modo de salvar a vida de cinco pessoas que serão atropeladas por um bonde é empurrar para os trilhos uma pessoa bem acima do peso que está próxima do agente.

e) perspectiva geral: quando a deliberação é sobre a ação toda e qualquer pessoa (“é correto negligenciar a educação dos filhos para conseguir melhores salários?”).

De acordo com o critério de *quantidade*:

f) multiagente: assembleias, países, sindicatos etc. (“o condomínio agiu com muito rigorismo ao punir o proprietário do 203?”);

g) agente único: indivíduos atômicamente considerados, pessoas físicas (“o síndico interferiu negativamente na reunião?”).

De acordo com o critério de *circunstância*:

h) contextos normais: atividades habituais ou rotineiras, normatividade transparente para todos os agentes, acesso regular a bens necessários para sobrevivência, operacionalidade institucional etc.;

i) contextos excepcionais: atividades não incorporadas na rotina do agente, um desastre aéreo nos Andes, guerra civil generalizada, catástrofes naturais de grandes proporções etc.

De acordo com o critério de *previsibilidade*:

j) consequências previsíveis: eventos rotineiros para o agente, eventos que ocorreram de forma similar no passado, previsões teóricas com probabilidade próxima a 1 etc;

k) consequências imprevisíveis: eventos pouco estudados ou com baixa densidade estatística, ausência de previsões teóricas ou previsões insuficientes, evento totalmente novo para o agente etc;

l) consequências conhecidas: o agente está deliberando *post optio* com conhecimento do que de fato ocorreu na rota causal escolhida;

m) consequências desconhecidas: o agente está deliberando *post optio* mas a rota escolhida ainda não apresentou ramificações causais que pudessem ser conhecidas pelo agente ou por terceiros.

De acordo com o critério de *heurística*:

n) escolha com alternativas determinadas: dilemas, trilemas etc.;

o) sem alternativas determinadas: decidir pressupõe encontrar uma ou mais soluções e atribuir valor.

E, por fim, de acordo com o critério de *performance*:

p) escolher um curso de ação determinado;

q) não escolher um curso de ação, manter-se inerte, omitir de fazer algo.

Vejamos como a hipótese se comporta em diferentes níveis da tipologia. Iniciando pelo critério de *posição*, processos *post optio* são mais sensíveis a contrafactualidade do que processos *ante optio*. Usando o exemplo da doação (“foi correto doar 20% da minha renda para caridade?”), suponhamos que no desenrolar dos fatos o agente tenha perdido o emprego e amargado graves perdas no mercado financeiro, onde boa parte de suas reservas estavam aplicadas. Resultados negativos costumam gerar condicionais contrafactuais como “se eu não tivesse doado 20% da minha renda, estaria mais preparado para enfrentar as adversidades atuais” que poderia ser contrastado com outro contrafactual: “se eu não tivesse doado 20% da minha renda, vários necessitados teriam seu sofrimento ampliado”. Nos processos *ante optio*, em razão da não ocorrência dos desdobramentos causais da decisão, pelo simples fato de que ela ainda não foi tomada, pensar contrafactualmente (na perspectiva do agente) não é um mecanismo amplamente disponível para auxiliar na deliberação. Por outro lado, podemos utilizar suposições contrafactuais usando outras perspectivas: “se a maioria das pessoas que doam 20%

de sua renda suspendessem suas doações, as instituições de caridade não conseguiriam executar suas atividades assistenciais”. Tal estratégia manteria a funcionalidade de modelos mentais contrafactuais nos cenários *ante optio*.

Pelo critério de *perspectiva*, mecanismos contrafactuais estão disponíveis para auxiliar na deliberação tanto do ponto de vista do agente, do espectador ou na perspectiva geral. Cabe lembrar, no entanto, que na perspectiva do agente é mais natural que ocorram suposições contrafactuais. Além disso, o envolvimento cognitivo e emocional da contrafactualidade na perspectiva do agente apresenta maior grau de funcionalidade do que nos contextos que simulam a perspectiva de terceiros ou mesmo a perspectiva geral.

Podemos presumir, de acordo com o critério de *quantidade*, uma simetria com a divisão por *perspectiva*. Contextos de agentes únicos, na perspectiva do agente, geram mais contrafactualidade do que contextos na perspectiva do espectador, na perspectiva geral ou multiagente. Mas, simetricamente, não anula a presença de contrafactualidade nos cenários de multiagentes. Gerar alternativas às decisões de colegiados ou assembleias é um fato rotineiro, afetado tão somente pela sobrecarga cognitiva de atribuir intenções à terceiros ou projetar a disponibilidade de informações e crenças que seriam salientes para o contexto decisório.

O critério de *circunstância* é amplamente presente nas pesquisas sobre contrafactualidade. É esperado que na construção de alternativas ao passado, as pessoas alterem situações excepcionais por oposição a situações normais ou regulares. Em boa medida, essa expectativa indutiva sobre quais fatores dos eventos passados apresentam maior mutabilidade é explicada por Kahneman e Miller (1986) apelando para um fato óbvio: eventos extraordinários tendem a evocar alternativas normais ou regulares como padrão de comparação enquanto a ocorrência de eventos regulares não evoca padrões comparativos de excepcionalidade. No entanto, mesmo que eventos extraordinários apresentem maior mutabilidade (antes por heurísticas de estabelecimento de rotas causais do que por análise probabilística), eventos normais também podem ser afetados por reconstruções contrafactuais.

A *previsibilidade* afeta diretamente a incidência de contrafactualidade. Cenários com consequências previsíveis ou conhecidas, em especial na presença de eventos que ocorreram de forma similar no passado, disparam contrafactualidade em razão da funcionalidade mesma da construção de alternativas mentais ao passado, a saber, aprender com os erros. Em cenários com consequências imprevisíveis ou desconhecidas o mesmo não ocorre. Creio que uma das maiores dificuldades para justificar a hipótese da presença e funcionalidade massiva de processos contrafactuais nas deliberações morais é, exatamente, dar conta desses cenários de imprevisibilidade e desconhecimento das consequências. Talvez a dificuldade aponte para necessidade de formular uma versão mais fraca da hipótese, prevendo presença e funcionalidade relevante ao invés de funcionalidade massiva de mecanismos contrafactuais nas deliberações morais.

Quando olhamos para o critério *heurístico*, a contrafactualidade será funcional tanto em situações onde as alternativas são conhecidas e enunciadas como em contextos onde uma ou mais soluções devem ser encontradas antes mesmo de avaliar qual é a escolha correta. E me parece claro que isso se dá em razão da disponibilidade dos mecanismos contrafactuais para a criação de hipóteses, estabelecimento de relações causais e consequente solução de problemas.

Por último, nos contextos marcados pelo critério de *performance* encontramos mecanismos contrafactuais tanto em casos de ação como omissão, inclusive com a introdução na literatura de nomenclatura específica para casos de mutabilidade de ações (contrafactuais

subtrativos) e mutabilidade de omissões (contrafactuais aditivos) (Roese, Hur e Pennington, 1999). Ademais, uma das questões que alimentou a pesquisa durante um período foi saber se contrafactuais subtrativos são mais prováveis do que aditivos, mas em nenhum momento foi posto em dúvida a ocorrência de ambos (Roese, 1997).

#### 4. Considerações finais

Gostaria de sinalizar duas orientações de fundo que assumo na pesquisa filosoficamente orientada em psicologia moral. A primeira é uma resistência à aceitação de modelos exclusivamente intuicionistas sobre o juízo moral, que consideram a aplicação de modelos mentais de raciocínio apenas como consequências *post hoc*, meras “racionalizações” sem nenhum impacto funcional na geração do juízo moral.<sup>3</sup>

A segunda é uma hipótese bastante especulativa que, em linhas gerais, supõe uma estratégia inferencial comum entre juízos morais sobre permissibilidade de ações e juízos modais sobre possibilidade de ocorrência de eventos. Em um interessante artigo de Andrew Shtulman e Lester Tong, *Cognitive parallels between moral judgment and modal judgment*, publicado em 2013, essa hipótese é enunciada e indiretamente testada, através do exame de uma hipótese mais simples: a tendência para julgar eventos extraordinários (“Será sempre fisicamente possível para os humanos trazer de volta a vida espécies extintas?”) como possíveis seria preditiva da tendência para julgar ações extraordinárias (“É sempre moralmente permissível que uma mulher de 80 anos faça sexo com um homem de 20 anos?”) como permissíveis? No artigo de Shtulman e Tong são oferecidos elementos não apenas para correlacionar positivamente as tendências descritas acima, mas também para correlacionar padrões de justificação para possibilidade e permissibilidade: a tendência para atribuir possibilidade aos eventos extraordinários e permissibilidade às ações extraordinárias foi acompanhada pelo aumento de justificativas condicionais, a diminuição de justificativas que apelam para princípios os leis e tempos de resposta maiores para julgar impossibilidade ou não permissibilidade.

Outro resultado de Shtulman e Tong que nos interessa diretamente é a classificação dos participantes do experimento em dois grupos de acordo com o modo como avaliam enunciados não-factuais. Por um lado temos um grupo de indivíduos que procura saber por que eventos ou ações que não ocorrem, não poderiam ocorrer. Por outro, indivíduos que consideram, por suposição, como essas mesmas ações e eventos ocorreriam. O primeiro grupo tende a identificar princípios ou leis que explicam a não ocorrência dos eventos ou não permissibilidade das ações. O segundo grupo procura identificar que condições particulares facilitaríamos a ocorrência dos eventos ou justificariam a permissibilidade das ações. E é nesse momento que modelos mentais contrafactuais mostram sua plena funcionalidade na formação do juízo moral. É prudente lembrar que os próprios autores consideram que outras variáveis como abertura para experiência, reflexividade cognitiva ou mesmo uma mente mais receptiva ao divergente, possam estar operando nos indivíduos do segundo grupo. Mesmo assim, me parece de bom senso investigar no detalhe a hipótese de um mecanismo inferencial comum ao juízo moral sobre permissibilidade e ao juízo modal sobre possibilidade. De acordo com o roteiro de pesquisa aqui proposto, esse modelo inferencial comum seria o modelo causal, nas suas diferentes configurações em nosso aparelho cognitivo. E sendo o pensamento contrafactual um tipo de modelo causal, estaremos novamente mapeamento o terreno que nos interessa.

---

<sup>3</sup> Um exemplo dessa tendência teórica encontramos em Jonathan Haidt (2012).

## Referências

- BYRNE, R. *The rational imagination*. Cambridge: MIT Press, 2005.
- GIROTTO, V.; LEGRENZI, P.; RIZZO, A. Event controllability in counterfactual thinking. *Acta Psychologica*, v. 78, n. 1, p. 111-133, 1991.
- HAIDT, J. *The righteous mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Pantheon, 2012.
- KAHNEMAN, D.; MILLER, D. T. The norm theory: comparing reality to its alternatives. *Psychological Review*, v. 93, n. 2, p. 136-153, 1986.
- KAHNEMAN, D.; VAREY, C. Propensities and counterfactuals: the loser that almost won. In: ADLER, J.; RIPS, L. (Eds.) *Reasoning: studies of human inference and its foundations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 639-651.
- KAHNEMAN, D.; TVERSKI A. The psychology of preferences. *Scientific American*, v. 246, n. 1, p. 160-173, 1982.
- MIGLIORE, S.; CURCIO, G.; MANCINI, F.; CAPPA, S. Counterfactual thinking in moral judgment: an experimental study. *Frontiers in Psychology*, v. 5, s/p, 2014.
- ROESE, N. J. Counterfactual thinking. *Psychological Bulletin*, v. 121, n. 1, p. 133-148, 1997.
- ROESE, N. J.; HUR, T.; PENNINGTON, G. L. Counterfactual thinking and regulatory focus: implications for action versus inaction and sufficiency versus necessity. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 77, n. 6, p. 1109-1120, 1999.
- ROESE, N. J.; EPSTUDE, K. The functional theory of counterfactual thinking. *Personality and Social Psychology Review*, v. 12, n. 2, p. 168-192, 2008.
- SHTULMAN, A.; TONG, L. Cognitive parallels between moral judgment and modal judgment. *Psychonomic Bulletin & Review*, v. 20, n. 6, p. 1327-1335, 2013.
- SORENSEN. R. *Thought experiments*. Oxford: Oxford University Press, 1992.
- THOMSON, J. Killing, letting die, and the trolley problem. *The Monist*, v. 59, n. 2, p. 204-217, 1976.
- WELLS, G. L.; TAYLOR, B. R.; TURTLE, J. W. The undoing of scenarios. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 53, n. 3, p. 421-430, 1987.